













Gestão de Resíduos Químicos



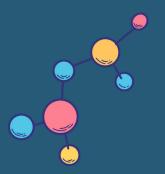






















OBJETIVOS DO MANUAL



Este manual visa auxiliar os técnicos administrativos em educação, docentes e alunos que realizam atividades práticas nos laboratórios do CAVN/CCHSA/UFPB, não somente quando estes se depararem com dúvidas quanto ao correto armazenamento e destinação de resíduos.



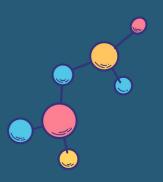














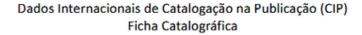












B453g Beltrão, Sandra Elisabeth Santiago

Gestão de resíduos químicos: manual de gestão de resíduos químicos do Laboratório de nutrição animal e análises avançadas de alimentos [recurso eletrônico] / Sandra Elisabeth Santiago Beltrão, Tainá Amaral Barreto. – Bananeiras-PB, 2023.

40 f.: il.

Manual de gestão de resíduos químicos do Laboratório de nutrição animal e análises avançadas de alimentos (LANA) do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da Universidade Federal da Paraíba

Gestão de resíduos.
 Resíduos químicos.
 Descarte ilegal.
 responsabilidade socioambiental.
 UFPB. II. CCHSA. III. CAVN. IV. Título.

CDU 628

Dados Fornecidos pela Autora Bibliotecária: Emanoela Guimarães - CRB 15/965 BSPJAT/CCHSA/UFPB











Lei nº 12.305/10 Decreto nº 10.936/2022 Decreto nº 5.940/06 Resolução Anvisa Nº 306/2004

Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos do CCHSA/CAVN/UFPB

Plano de gerenciamento de Resíduos sólidos CGA/UFPB





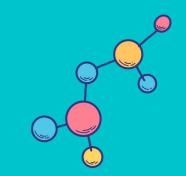
Atendendo a 35 Laboratórios no Campus I em 2018







Levantamento da atual gestão de resíduos da UFPB

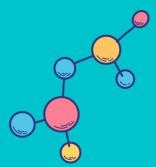


Em fevereiro de 2013 criou a Comissão de Gestão de Ambiental (CGA-UFPB)

A CGA-UFPB desenvolve vários trabalhos, entre eles a coleta seletiva e compostagem, resíduos da construção civil e demolição, resíduos especiais, resíduos de serviço de saúde e resíduos de efluentes químicos (UFPB, 2018)







- Em 2016, Programa de Gerenciamento de Resíduos Químicos e da Saúde.
- Em 2017 a UFPB fez uma parceria com a empresa Sim Engenharia Ambiental que realizou a coleta e tratamento de resíduos dos laboratórios químicos da Universidade.

A Sim Engenharia Ambiental é uma empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos industriais, resíduos de serviço de saúde dos grupos

A (exemplo: Tijolos),

B(exemplo: Plásticos)

E (exemplo: pipetas quebradas),

Resíduos de Classe II A (exemplo: restos de madeira)

II B (exemplo: entulho da construção civil)

Classe I (exemplo: borra de chumbo).

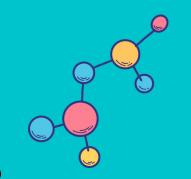
A empresa faz parte como membro da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), atuando nos comitês de resíduos de serviço de saúde e gestão ambiental, trabalhando dentro das normas estabelecidas por esta associação (SIM, 2018)







A primeira coleta de resíduo químico foi realizada no ano de 2017. 1.226,7 Kg.



O laboratório contemplado para esta coleta foi o de Anatomia do Departamento de Fisiologia e Patologia do Centro de Ciências da Saúde.

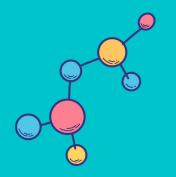


Em 2018:

900Kg de resíduos em 35 laboratórios do Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN), nos Departamentos de Química (4 laboratórios), Departamento de Sistemática e Ecologia(9 laboratórios) e Departamento de Biologia Molecular(21 laboratórios).



Os resíduos dos laboratórios estão sendo armazenados em bombonas de polietileno de 20 L de capacidade.



Quando as bombonas atingem o volume de sua capacidade a empresa é avisada para retirada dos resíduos.

Esta retirada acontece de acordo com a solicitação dos laboratórios.





Resíduos do LANA

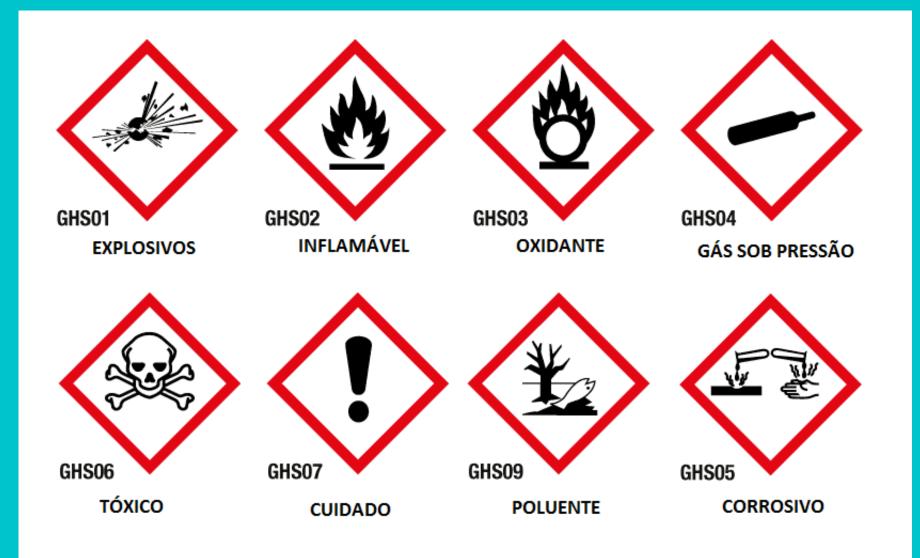
São em sua maioria resíduos contendo solventes orgânicos, ácidos ou bases resultantes de aulas práticas e projetos de pesquisa. Além disso, há constante geração de resíduos biológicos e vegetais, decorrentes das análises de digestibilidade (fezes, urina, sangue e dietas).

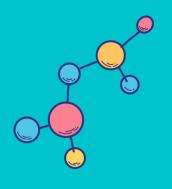
Os resíduos orgânicos também são gerados oriundos das análises de dietas, forrageiras alternativas, amostras de fezes, urina, leite e o próprio animal inteiro abatido. Entretanto, são gerados em menor frequência e poucas quantidades, não representando riscos para manipulação e descarte.

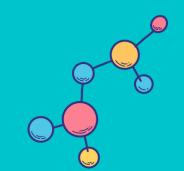




Simbologia





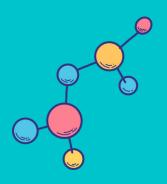


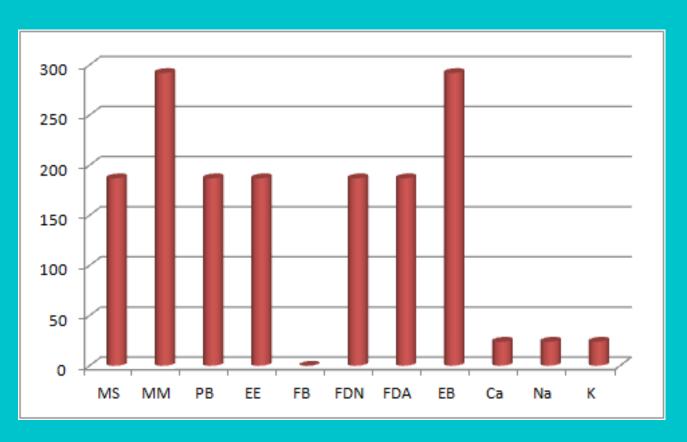
A Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sustenta a prevenção e a redução na geração de resíduos, bem como sua destinação ambientalmente adequada, além de decidir que as instituições elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos.

O Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos para CCHSA/CAVN/UFPB segue a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940/06 e Resolução Anvisa Nº 306/2004, que se constitui em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar-lhes um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente.



Análises realizadas no 1º semestre 2017







MS -matéria seca

MM- matéria mineral

PB - proteína bruta

EE - estrato etéreo

FB - fibra bruta

FDN -fibra em detergente neutro

FDA -fibra em detergente ácido

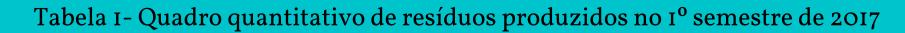
EB - energia bruta

Ca - cálcio

Na - sódio

K - potásio





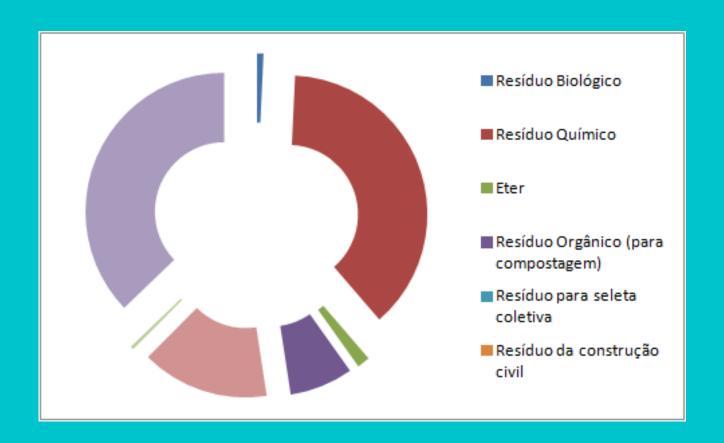
Resíduo	tipo	Q. semestral	Q. semestral	Destino atual
Amostras, papel	Orgânicos	ı kg	6 kg	
Eter recuperado	Rejeitos	5 L	30 L	
Solução	Rejeitos perigosos	9 L	50 L	
	Recicláveis	-	-	
Vidraria diversas	Vidraria	850 g	2,5 kg	
Frascos (1 L)	vidros	9,5	40	
frascos	plástico	OI	04	
luvas	latex	20	120	





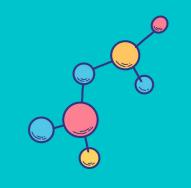
Tabela 1- Quadro quantitativo de resíduos produzidos no 1º semestre de 2018







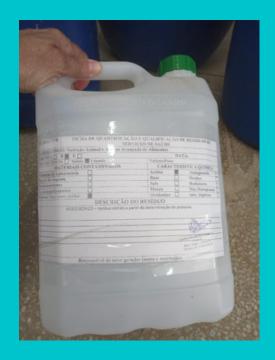
Depósito Temporário de Resíduos Químicos (DTRQ/CCHSA/UFPB) 2019



A solicitação da coleta interna deve ser encaminha ao Depósito Temporário de Resíduos Químicos (DTRQ) através do envio para o email dracchsa@gmail.com da ficha de solicitação de coleta de resíduos químicos (Anexo B) já preenchida com a descrição dos resíduos químicos presentes por caixas e bombonas, além das fichas de segurança de cada resíduo (anexo C).



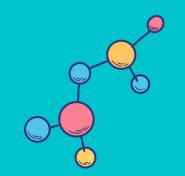
- No momento da coleta deverá ser entregue ao DTRQ uma via da ficha de controle de coleta de resíduos químicos preenchida (anexo B), devendo outra via ficar no setor gerador.
- A coleta será agendada conforme a demanda dos laboratórios.











Procedimento: Rotulagem

Rótulos servem para identificar o resíduo e deixar ciente para quem opera sobre o risco.

Todos os recipientes devem ser preenchidos com informações básicas sobre a substancia.

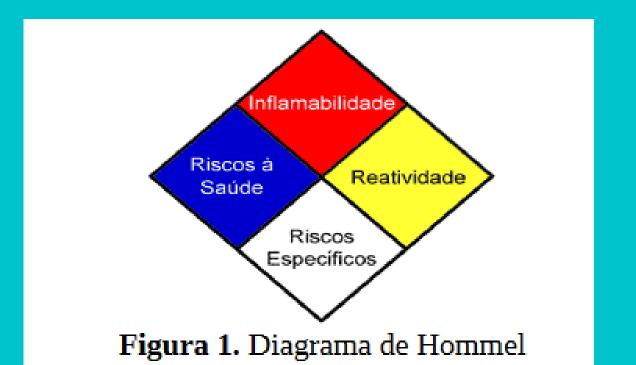
Após a rotulagem, os laboratórios podem entrar em contato com a CGA, para descarte ambientalmente adequado.

RISCO ASSOCIADO (ABNT NBR 18725:2014)		COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS QUIMICOS						
Inflamável	П	Unidade: CAMPUS	JOÃO PES	SOA				
		Nº da solicitação:	Data de início de uso:///					
						a da coleta:		
Explosivo	_	Centro / Departamento	C		Volur	me do recipiente:	% preenchimento	
		Responsável / Ramal:			- 1	. 10L ≠ 20L		
	Descrição do Residuo: (detalhar os componentes e concentração aproximada, quando aplicável)							
Oxiante		[] Descrição						
Corrosivo								
Contains								
		CÓDIGO IBAMA:		(*)		strução Normativa e: http://www.iban		
Táxico		ESTADO FÍSICO sólido líquido		CARACTERÍSTICA QUÍMICA				
		MATERIAIS CONTAMINADOS				jenado nalogenado	ácidos bases	
П		perfurocortantes	óxido	-	sais			
Carcinogênico/ !	Mutagênico	luvas/papel/ponteira outros:		sco vazio de reagente: plástico vidro	oxida redut		metais	
RESÍDUO PE	RIGO SO CI	LASSE I (ABNT NBR 10	004:2004)		Dúvidas, co	nsulte: ufpbcqa@	gmail.com	

Disponível em: www.ufpb.br/cga









O diagrama de Hommel é um diagrama de aceitação mundial, que exibe um código de cores, letras e números (figura 1). Cada cor corresponde a um risco, e os graus de risco são indicados através de números (o a 4) para os riscos à saúde (azul), inflamabilidade (vermelho) e reatividade (amarelo). Quanto maior o número, maior o grau de risco.

Os riscos específicos (branco) são indicados através de letras ou palavras.

Por exemplo:



Como Fazer



Os Resíduos químicos seguem a seguinte abordagem após sua geração:



Acondicionados em embalagens seguras

Rotulagem

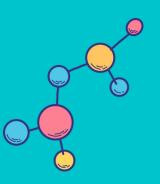
Segregados e armazenados





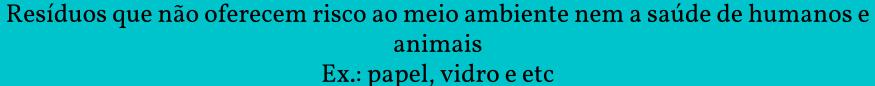


Classificação dos resíduos químicos



Perigosos e Não perigosos

Não perigosos



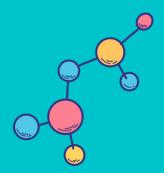


Perigosos Líquidos e sólidos

Não perigosos Líquidos e sólidos



Classificação dos resíduos químicos



A Lei 12.305/10 estabelece como resíduos todos os materiais, substâncias, objetos, ou bem descartado de atividades humanas em sociedade. A NBR 10.0004/2004 classifica os resíduos entre não perigosos perigosos.

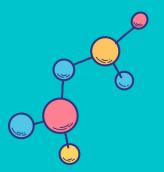
Os perigosos são aqueles que oferecem riscos potenciais ao meio ambiente. Eles podem ser: Inflamáveis, corrosivos, Tóxicos, reativos, cancerígenos, teratogênicos (podem prejudicar fetos e embriões) e mutagênicos (potencial de mutações geneticos)

Siqueira C., 2001

Disponível em: https://ufsm.br/r-609-806



Classificação dos resíduos químicos



No LANA são gerados resíduos químicos como:

Solventes: Clorofórmio, alcoois, cetonas, hexano e eter

Ácidos: Clorídrico, Nítrico, Sulfúrico e perclórico

Bases: Hidróxido de Sódio, de Potássio, e de amônia

Ácidos orgânicos: Ácido fórmico, acético glacial e tricloroácético

Base orgânico: Hidróxido de tetrametilamônio

Soluções aquosa com metais tóxico: Cobre e Estanho

O resíduos são gerados de acordo com as demandas dos projetos desenvolvidos, aulas práticas e estágios de TCC.



Logística



Geração dos resíduos



Rotulagem







Armazenamento temporário



Separação para coleta





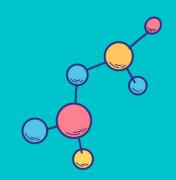
Coleta através de empresa especializada



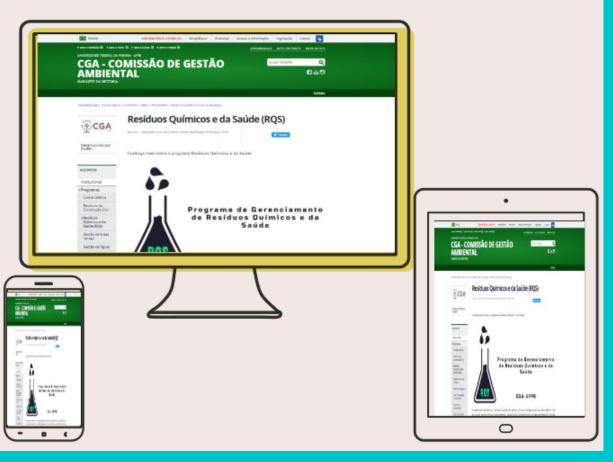
Destinação final ambientalmente adequada



Comissão de Gestão Ambiental







Disponível em : www.ufpb.br/cga

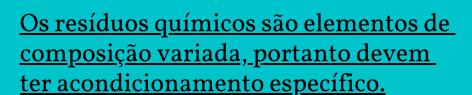
Descarte ilegal

Descarte na água (rios, lagos, açudes, mares e etc)

Descarte na pia, ralos, rede de esgoto

Descarte no solo





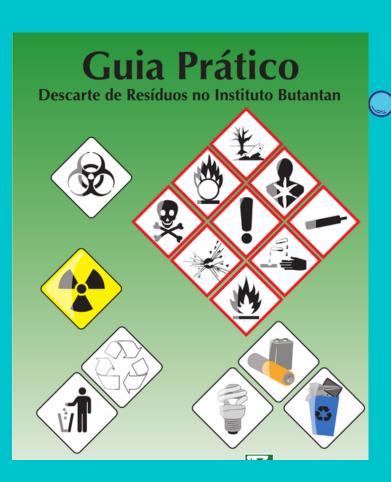


Decreto nº10.936/2022

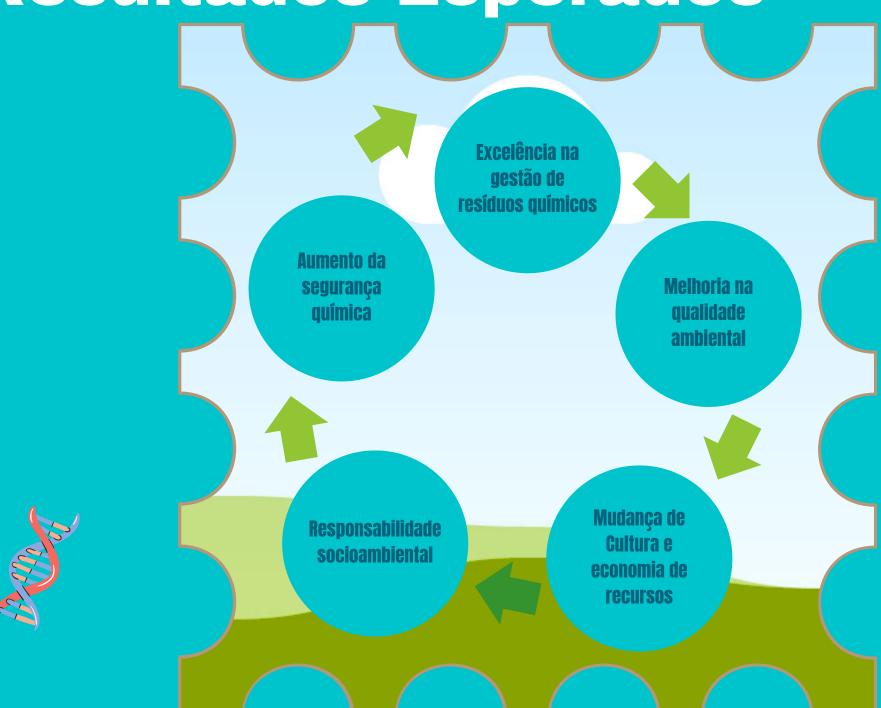
" Art. 71-A Importar resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação:

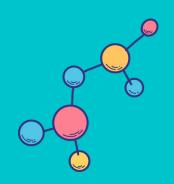
<u>Multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) "</u> (NR)





Resultados Esperados



















Nós destinamos corretamente os resíduos químicos

Preservação da vida



Leis



LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

CAPÍTULO IV

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

- Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.
- Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.
 - § 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:
- I manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no caput;
- II informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
- III adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
- IV informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.





DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

" <u>Art. 71-A</u> Importar resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação:

<u>Multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) "</u>
(NR)

RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Capitulo III

r per conpertuaco por temgeração, e quando não foi poppirar, perem parimendos a outro

1.5.6 - O armazenamento de resíduos químicos deve atenderá NBR 12235 da ABNT.





CAPÍTULO VI

MANEJO DE RSS

Para fins de aplicabilidade deste Regulamento, o manejo dos RSS nas fases de Acondicionamento, Identificação, Armazenamento Temporário e Destinação Final, será tratado segundo a classificação dos resíduos constante do Apêndice I



6 - GRUPO A2

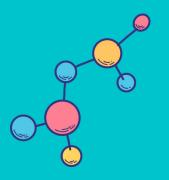
- 6.1 Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.
- 6.1.1 Devem ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado. Quando houver necessidade de fracionamento, em função do porte do animal, a autorização do órgão de saúde competente deve obrigatoriamente constar do PGRSS.
- 6.1.2 Resíduos contendo microrganismos com alto risco de transmissibilidade e alto potencial de letalidade (Classe de risco 4) devem ser submetidos, no local de geração, a processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana (Apêndice IV) e posteriormente encaminhados para tratamento térmico por incineração.
- 6.1.3 Os resíduos não enquadrados no item 6.1.2 devem ser tratados utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana (Apêndice IV). O tratamento pode ser realizado fora do local de geração, mas os resíduos não podem ser encaminhados para tratamento em local externo ao serviço.
- 6.1.4 Após o tratamento dos resíduos do item 6.1.3, estes podem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de RSS, ou sepultamento em cemitério de animais.
- 6.1.5 Quando encaminhados para disposição final em aterro sanitário licenciado, devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3 e a inscrição de "PEÇAS ANATÔMICAS DE ANIMAIS".





- 11.1 As características dos riscos destas substâncias são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT e Decreto/PR 2657/98.
 - 11.1.1 A FISPQ n\u00e3o se aplica aos produtos farmac\u00e9uticos e cosm\u00e9ticos.
- 11.2 Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.
- 11.2.1 Resíduos químicos no estado sólido, quando n\u00e3o tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos -Classe I.
- 11.2.2 Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros.
- 11.2.3 Os resíduos de substâncias químicas constantes do Apêndice VI, quando não fizerem parte de mistura química, devem ser obrigatoriamente segregados e acondicionados de forma isolada.
- 11.3 Devem ser acondicionados observadas as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si (Apêndice V), assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens de forma a evitar reação química entre os componentes do resíduo e da embalagem, enfraquecendo ou deteriorando a mesma, ou a possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.
- 11.3.1 Quando os recipientes de acondicionamento forem constituídos de PEAD, deverá ser observada a compatibilidade constante do Apêndice VII.
- 11.4- Quando destinados à reciclagem ou reaproveitamento, devem ser acondicionados em recipientes individualizados, observadas as exigências de compatibilidade química do resíduo com os materiais das embalagens de forma a evitar reação química entre os componentes do resíduo e da embalagem, enfraquecendo ou deteriorando a mesma, ou a possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.
- 11.5 Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante. Devem ser identificados de acordo com o item 1.3.4 deste Regulamento Técnico.
- 11.21- Os resíduos químicos dos equipamentos automáticos de laboratórios clínicos e dos reagentes de laboratórios clínicos, quando misturados, devem ser avaliados pelo maior risco ou conforme as instruções contidas na FISPQ e tratados conforme o item 11.2 ou 11.18.





CAPÍTULO VII

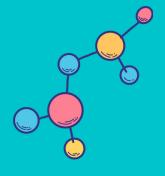
SEGURANÇA OCUPACIONAL

- 16 O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público
- 16.1 Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de imunização-PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.
 - 16.2 Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica...
- 17 Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras-NRs do Ministério do Trabalho e Emprego .
- 18 O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.
- 18.1- A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.
- 19 Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS.
- 20 Os serviços geradores de RSS devem manter um programa de educação continuada, independente do vínculo empregatício existente, que deve contemplar dentre outros temas:





- - Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;
- Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos RSS;
- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;
- Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- Formas de reduzir a geração de resíduos e reutilização de materiais;
- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Coletiva-EPC;
- Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Orientações especiais e treinamento em proteção radiológica quando houver rejeitos radioativos;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.





Referencias

ABNT NBR 10004. Resíduos sólidos – classificação. Associação Brasileira de Normas técnicas, 2004. O ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10004 : 2004 : resíduos sólidos: classificação Rio de Janeiro: ABNT, 2004. 71 p.

BRASIL. Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2010. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. DOU [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 26 out. 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. DOU [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 03 ago. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. decreto nº10.936, de 12 de janeiro de 2022 regulamenta a lei 12.305 de agosto de 2010, que institui a Política Naciona de Resíduos Sólidos, 2022. Disponível em: <

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto-10936-12-janeiro-2022-792233-publicacaooriginal-164412-pe.html> Acesso em: 13dezembro/2023

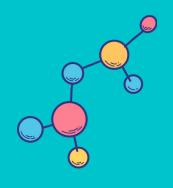
Manual de Resíduos Perigosos. Instituto de Ciências Biológicas - ICB. Universidade Federal do Rio Grande - UFRG, 2011. Disponível em: https://icb.furg.br/images/pdf/Manual-de-residuos-perigosos-ICB.pdf (acessado em 05/12/2023)

Referencias

Martins, T. D. D. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos para CCHSA/CAVN/UFPB/ Terezinha Dominiciano Dantas Martins (org)- Bananeiras: UFPB/CCHSA, 2016. 159 p.

Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) – RDC n° 306 de 07 de dezembro de dezembro de 2004.

Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 401, de 4 de novembro de 2008.



















UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DEPARTAMENTO DE CIENCIA ANIMAL Campus III – Bananeiras – PB Cep. 58220-000

George Rodrigo Beltrão Cruz Diretor do CCHSA/UFPB Edvaldo Mesquita Beltrão Filho Diretor do CAVN/CCHSA/UFPB Gerson Alves de Azeredo Chefe do DCA/CCHSA/UFPB Sandra Elisabeth S. Beltrão Santa Cruz Chefe do LANA/DCA/CCHSA/UFPB







